



Publicado na Edição nº 1576, Seção 290886, pág. 281/282 do DOM/ES de 10/08/2020

## DECRETO Nº 1.369/2020

**Altera dispositivos do Decreto nº 1.333, de 01 de junho de 2020, que regulamenta o funcionamento das academias de esporte no território do Município de Itarana.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** as Portarias nºs 094-R, de 23 de maio de 2020, e 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que autorizou, com restrições, a abertura e funcionamento de academias de esporte no território do Estado do Espírito Santo.

## DECRETA

**Art. 1º** O art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 1.333, de 01 de junho de 2020, passarão a vigorar com as seguintes redações:



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**Art. 4º** As academias de esporte, disciplinadas neste Decreto, funcionarão sem restrições de horários e dias da semana. **(NR)**

**Art. 5º** (...)

**§ 1º** Enquanto classificado nos níveis de Riscos Baixo e Moderado, as academias de esporte locais deverão observar os seguintes critérios de espaçamento e de quantitativo de usuários, de acordo com a atividade esportiva: **(NR)**

**§ 2º** Quando classificado como de nível de Risco Alto, será admitido o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação: **(NR)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 07 de agosto de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana/ES